

pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 60,00m à direita do km 378 + 260,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 59,02m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (M) de partida.

Artigo 2º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1990.

DECRETO Nº 31.750, DE 26 DE JUNHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Itapeva, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 26.251,60m² (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e um metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itapeva, necessário àquela empresa, para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Itapeva a Pinhanzinho, imóvel esse que consta pertencer a Oirasil Moraes Camargo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo nº A-1791/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA, a saber:

O terreno começa no ponto (A) que dista 30,00m à esquerda do km 378 + 210,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 37,79m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 60,00m à esquerda do km 378 + 230,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 62,98m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 75,00m à esquerda do km 378 + 280,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 51,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 60,00m à esquerda do km 378 + 320,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 120,26m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 100,00m à esquerda do km 378 + 410,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 40,93m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 107,00m à esquerda do km 378 + 440,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 27,13m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 107,00m à esquerda do km 378 + 460,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 29,29m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 95,00m à esquerda do km 378 + 480,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 78,62m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 92,00m à esquerda do km 378 + 540,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 77,99m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 80,00m à esquerda do km 378 + 600,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 54,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 57,00m à esquerda do km 378 + 640,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 63,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 30,00m à esquerda do km 378 + 690,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 528,00m em curva pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral, Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1990.

DECRETO Nº 31.751, DE 26 DE JUNHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Iperó, Comarca de Porto Feliz, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do

artigo 41, inciso XIV, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 6.442,00m² (seis mil, quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Iperó, comarca de Porto Feliz, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Iperó a Itararé, imóvel esse que consta pertencer a YOB — Informações objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo nº A-1541/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

O terreno começa no ponto (E) que dista 15,00m à direita do km 150 + 220,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 134,85m acompanhando a cerca divisa até o ponto (F) que dista 15,00m à direita do km 150 + 359,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 58,15m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 25,00m à direita do km 150 + 419,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 40,30m em reta pela cerca divisa até o ponto (H) que dista 20,00m à direita do km 150 + 459,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 80,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (I) que dista 20,00m à direita do km 150 + 539,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 22,80m em reta pela cerca divisa até o ponto (J) que dista 30,00m à direita do km 150 + 560,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 25,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 45,00m à direita do km 150 + 539,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 59,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 45,00m à direita do km 150 + 480,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 41,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 55,00m à direita do km 150 + 440,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 54,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 45,00m à direita do km 150 + 380,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 20,75m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 35,00m à direita do km 150 + 359,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 37,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 30,00m à direita do km 150 + 320,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 37,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 25,00m à direita do km 100 + 000,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 37,75m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 25,00m à direita do km 150 + 240,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 22,35m em reta pela faixa divisa, confrontando com a expropriada até o ponto (E) de partida.

Artigo 2º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1990.

DECRETO Nº 31.752, DE 26 DE JUNHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Iperó, comarca de Porto Feliz, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 41, inciso XIV, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Iperó, comarca de Porto Feliz, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Iperó a Itararé, imóvel esse que consta pertencer a Euclides de Campos Camargo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo nº A-1541/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

O terreno começa no ponto (A) que dista 30,00m à esquerda do km 150 + 539,50m do eixo da linha em tráfego, seguem: 60,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 30,00m à esquerda do km 150 + 600,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 39,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (C)

que dista 20,00m à esquerda do km 150 + 640,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 98,20m acompanhando a cerca divisa até o ponto (D) que dista 20,00m à esquerda do km 150 + 539,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 10,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1990.

DECRETO Nº 31.753, DE 26 DE JUNHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Praia Grande, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, para fim de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 980,00m² (novecentos e oitenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Praia Grande, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários de Praia Grande — E.P.C., ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Bernardo & Cia. Ltda. (Manoel Tavares Estrela), com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP nº E 7477 — D.109 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo nº 7.305, a saber:

Propriedade nº 7.305/34 — Desapropriação

Tem início no ponto "A", situado no provável alinhamento predial da Rua Carlos Gomes, distante 5,00m do imóvel nº 1.587 da mesma e de coordenadas topográficas nº 7.343.186,20 e E 348.684,00 obtidas graficamente e referidas ao sistema U.T.M.; segue deste ponto com rumo SW, indo alcançar na distância de 28,00m o ponto "B"; deflete neste à direita, seguindo com rumo NW por 35,00m até o ponto "C"; deflete aí, à direita, seguindo com rumo NE por 28,00m até o ponto "D", no provável alinhamento predial da Rua Carlos Gomes, lado esquerdo, sentido canal do Rio Acaraí; do ponto "A" até este (D) confrontou sempre com o remanescente da propriedade; deflete finalmente neste ponto à direita e acompanhando o referido alinhamento volta a atingir a 35,00m o ponto "A", origem da presente descrição perimétrica.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Bierrembach,
Secretário de Energia e Saneamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1990.

DECRETO Nº 31.754, DE 26 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre a criação de unidades escolares

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas na Delegacia de Ensino de Cotia, da Divisão Regional de Ensino 7-Oeste, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

a) a EEPG (Agrupada) do Parque Agreste, no Município de Vargem Grande Paulista;
b) a EEPG (Agrupada) do Jardim das Oliveiras e
c) a EEPG (Agrupada) do Jardim Sandra, no Município de Cotia.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do 1º grau.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976.